

Nesta Edição

- ✓ Novos temas Repetitivos – JUN/2016 – STJ
- ✓ Novos temas com Repercussão Geral - JUN/2016 – STF
- ✓ STF - Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado - JUN/2016
- ✓ STJ - Recursos Repetitivos transitados em julgado - JUN/2016
- ✓ Prescrição de ação de ressarcimento com base em decisão de Tribunal de Contas é tema de Repercussão Geral
- ✓ DF realiza a primeira sessão ordinária da Câmara de Uniformização
- ✓ Palestra sobre Demandas Repetitivas reúne mais de 400 pessoas no Pleno do TJPR
- ✓ CNJ finaliza minutas de resoluções sobre temas do novo CPC
- ✓ Remuneração inferior ao salário mínimo a servidor com jornada reduzida é tema de Repercussão Geral
- ✓ TJRJ terá de reapreciar pedido de usucapião por não aplicar Repercussão Geral
- ✓ Pedido de vista interrompe análise de RE sobre correção monetária de saldos do FGTS
- ✓ Remuneração de concessionária de serviço de coleta de lixo é tema de Repercussão Geral
- ✓ Interrupção do pagamento do abono de permanência é tema de Repercussão Geral
- ✓ Plenário do STF aprova súmula vinculante sobre regime prisional

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

COORDENAÇÃO

DES. RENATO
BRAGA BETTEGA
1º Vice-
Presidente

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Auxiliar

LUCIANO
CAMPOS DE
ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar

Equipe NURER

Luiz Gabriel Esmanhoto Alves – (41) 3210-7731

Camila Feltrin da Silva - (41) 3210-7729

Hugo Leonardo Callender - (41) 3210-7733

Marcos Vinicius Lemos - (41) 3210-7728

Murilo Lima Pimentel Machado - (41) 3210-7728

Pedro Augusto Zaniolo - (41) 3210-7730

Clovis Mario de Lara - (41) 3210-7732

E-mail: nurer@tjpr.jus.br

Todos os Boletins Informativos do NURER já editados poderão ser acessados em:

<http://www.tjpr.jus.br/NURER>

Novos temas Repetitivos - JUN/2016 – STJ

Fonte: www.stj.jus.br

| Tema | 56 | Situação do Tema | Afetado | | | Ramo do Direito | DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | | Assuntos | <input checked="" type="checkbox"/> |
|--|---|------------------|----------------|-------------|----------------------------|-----------------|--|------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| Questão submetida a julgamento | Discute-se a "possibilidade de conversão de ação individual de cobrança de expurgos inflacionários sobre o saldo de cadernetas de poupança em liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública movida com a mesma finalidade". | | | | | | | | | |
| Anotações NURER | Há determinação de "suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)" (Decisão publicada no DJe de 31/05/2016). | | | | | | | | | |
| Processo | Tribunal de Origem | RRC | Órgão Julgador | Relator | Data de Afetação | Julgado em | Acórdão Publicado em | Embargos de Declaração | Trânsito em Julgado | |
| REsp 1532525/RS | TJRS | Sim | 2ª Seção | RAUL ARAÚJO | 07/06/2016 | - | - | - | - | |
| REsp 1105205/RS | TJRS | Sim | - | RAUL ARAÚJO | 13/02/2009 | - | - | - | - | |
| Processo desafetado em 30/03/2015. | | | | | | | | | | |
| Observação: Afetação cancelada em razão da ocorrência de superveniente perda de objeto do recurso especial. Recurso julgado prejudicado. | | | | | | | | | | |
| REsp 1532516/RS | TJRS | Sim | 2ª Seção | RAUL ARAÚJO | 31/05/2016 | - | - | - | - | |
| Última atualização: 08/06/2016 | | | | | Processos Suspensos: 16377 | | | | | |

O Superior Tribunal de Justiça publicou a desafetação do Recurso Especial 1.525.134/RS como representativos de controvérsia. Desse modo, todos os processos suspensos em razão do Tema 954 devem aguardar o julgamento do REsp. 1.525.174/RS .

| Tema | 954 | Situação do Tema | Afetado | Ramo do Direito | DIREITO DO CONSUMIDOR | Assuntos | <input checked="" type="checkbox"/> | | |
|---|--|------------------|----------------|---------------------|----------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------|---------------------|
| Questão submetida a julgamento | <p>- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa.</p> <p>- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos.</p> <p>- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;</p> <p>- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);</p> <p>- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</p> | | | | | | | | |
| Anotações NURER | <p>Houve alteração do tema afetado, por determinação do ministro relator, a fim de esclarecer as questões que foram afetadas e o alcance do sobrestamento, nos termos a seguir.</p> <p>Há determinação de que:</p> <p>"a suspensão atinge os processos que tratem das referidas questões, independentemente da fase em que se encontrem e da companhia de telefonia fixa apontada como ré, até que o recurso afetado ao regime dos recursos repetitivos seja julgado. Deverão ser suspensos os processos em trâmite em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.</p> <p>Não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição.</p> <p>Não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.</p> <p>A suspensão não obsta a concessão de tutela provisória de urgência, desde que verificada sua efetiva necessidade e a presença de seus requisitos de acordo com o Código de Processo Civil de 2.015".</p> <p>endo ressaltado ainda: "considerando-se que os temas objeto da referida afetação influenciam tanto a fase de conhecimento quanto de cumprimento de sentença, e que milhares de ações versando sobre essas questões jurídicas, em fases processuais diversas, encontram-se tramitando nos tribunais pátrios, inclusive juizados especiais, ressoa imperiosa a necessidade de se obstar a prática de atos judiciais potencialmente lesivos às partes e a prolatação de decisões, nas instâncias ordinárias, dissonantes da posição a ser firmada por esta Corte Superior por ocasião do julgamento do recurso paradigmático, de modo a assegurar a eficácia integral desse provimento jurisdicional" (Decisão publicada no DJe de 24/06/2016).</p> | | | | | | | | |
| Processo | Tribunal de Origem | RRC | Órgão Julgador | Relator | Data de Afetação | Julgado em | Acórdão Publicado em | Embargos de Declaração | Trânsito em Julgado |
| REsp 1525174/RS | TJRS | Sim | 2ª Seção | LUIS FELIPE SALOMÃO | 07/06/2016 24/06/2016 | - | - | - | - |
| REsp 1525134/RS | TJRS | Sim | - | LUIS FELIPE SALOMÃO | 07/06/2016 | - | - | - | - |
| Processo desafetado em 24/06/2016. | | | | | | | | | |
| Observação: "Diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 1.036 do CPC de 2.015, razão pela qual torno sem efeito a sua afetação" (decisão publicada no DJe de 24/06/2016). | | | | | | | | | |
| Última atualização: 24/06/2016 | | | | | Processos Suspensos: 17839 | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|------------------|----------------|-------------------------|------------------|------------|----------------------|------------------------|---------------------|
| Tema | 955 | Situação do Tema | Afetado | Ramo do Direito | DIREITO CIVIL | Assuntos | | | |
| Questão submetida a julgamento | Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista. | | | | | | | | |
| Anotações NURER | O Ministro Relator determinou a "suspensão, em âmbito nacional, do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015" e facultou aos Presidentes dos Tribunais de origem a prestação de informações em 15 (quinze) dias (art. 1.038, III, § 1º) (Decisão publicada no DJe de 15/06/2016). | | | | | | | | |
| Processo | Tribunal de Origem | RRC | Órgão Julgador | Relator | Data de Afetação | Julgado em | Acórdão Publicado em | Embargos de Declaração | Trânsito em Julgado |
| REsp 1312736/RS | TJRS | Não | 2ª Seção | ANTONIO CARLOS FERREIRA | 15/06/2016 | - | - | - | - |
| Última atualização: 17/06/2016 | | | | | | | | | |

Novos temas com Repercussão Geral - JUN/2016 – STF

Fonte: www.stf.jus.br

| Tema | Título | Descrição | Leading Case | Relator | Há Repercussão |
|------|--|--|--------------|---------------------|-------------------------|
| 899 | Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. | Recurso extraordinário em que se discute o alcance da regra estabelecida no art. 37, 5º, da Constituição Federal, relativamente a pretensões de ressarcimento ao erário fundadas em decisões de Tribunal de Contas. | RE 636886 | MIN. TEORI ZAVASCKI | Sim Plenário Virtual |
| 900 | Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida. | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal, a possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida. | RE 964659 | MIN. DIAS TOFFOLI | Sim Plenário Virtual |
| 901 | Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência: se do protocolo do pedido de | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 19, da Constituição Federal, o momento no qual | RE 953604 | MIN. DIAS TOFFOLI | Sim Plenário Virtual |

| | | | | | |
|-----|--|---|-----------|-----------------------|-------------------------|
| | aposentadoria ou do aperfeiçoamento do ato de jubilação. | deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência, se a partir do protocolo do requerimento da jubilação ou quando da perfectibilização do ato de aposentadoria. | | | |
| 903 | a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) Natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado por concessionária, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade. | Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III; 5º, XXII; 97; 145, II; 150, I; 170, V; e 175, parágrafo único, II, da Constituição Federal, a possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar, bem como a forma de remuneração de tais serviços, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade. | RE 847429 | MIN. DIAS TOFFOLI | Sim Plenário Virtual |
| 905 | Constitucionalidade da inclusão e manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos em banco de dados estatal. | Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio constitucional da não autoincriminação e do art. 5º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 9º-A da Lei 7.210/1984, introduzido pela Lei 12.654/2012, que prevê a identificação e o armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos. | RE 973837 | MIN. MENDES GILMAR | Sim Plenário Virtual |

Alteração Tema 576 STF

O Supremo Tribunal Federal alterou o recurso representativo de controvérsia do Tema 576, que trata da **“possibilidade, ou não, de processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92”**. Desse modo, todos os recursos extraordinários que tratem do referido assunto devem ser sobrestados aguardando o julgamento do RE 976.566/PA, e não mais do ARE 683.235/PA.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO EM JUNHODE 2016

Fonte: www.stf.jus.br

| Autos | Assunto | Matéria |
|---|---|---------------|
| RE 611639/RJ (Tema 349) | “Surge constitucional o § 1º do artigo 1.361 do Código Civil no que revela a possibilidade de ter-se como constituída a propriedade fiduciária com o registro do contrato na repartição competente para o licenciamento do veículo.” | Direito Civil |
| RE 628658/RS (Tema 371) | “Reveste-se de legitimidade jurídica a concessão, pelo Presidente da República, do benefício constitucional do indulto (CF, art. 84, XII), que traduz expressão do poder de graça do Estado, mesmo se se tratar de indulgência destinada a favorecer pessoa que, em razão de sua inimizabilidade ou semi- | Direito Penal |

| | | |
|---|---|------------------------|
| | imputabilidade, sofre medida de segurança, ainda que de caráter pessoal e detentivo”. | |
| RE 837311/PI (Tema 784) | “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (ErmessensreduzierungaufNull), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.” | Direito Administrativo |

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO REPETITIVO TRANSITADO EM JULGADO EM JUNHO DE 2016

Fonte: www.stj.jus.br

| Autos | Assunto | Matéria |
|--|--|--------------------|
| REsp 1330737/SP (Tema 634) | O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS. | Direito Tributário |
| REsp 1388000/PR (Tema 877) | O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90. | Processo Civil |

PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM BASE EM DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS É TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318652>

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral do tema tratado no Recurso Extraordinário (RE) 636886, que discute a prescrição nas ações de ressarcimento ao erário fundadas em decisão de tribunal de contas. A decisão unânime foi tomada em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

No caso concreto, uma ex-presidente da Associação Cultural Zumbi, em Alagoas, deixou de prestar contas de recursos recebidos do Ministério da Cultura para fins de aplicação no projeto Educar Quilombo. Por essa razão, o Tribunal do Contas da União (TCU), no julgamento de tomadas de conta especial, condenou a ex-dirigente a restituir aos cofres públicos os valores recebidos por meio do convênio. A parte não cumpriu a obrigação, o que levou a União a ajuizar ação de execução de título executivo extrajudicial pela União. Decisão da primeira instância da Justiça Federal em Alagoas

reconheceu, de ofício, a prescrição e extinguiu o processo de execução fiscal. Em seguida, ao julgar recurso, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) manteve o entendimento da sentença.

No STF, a União aponta ofensa ao artigo 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal (CF). Alega que não se aplica ao caso a decretação de prescrição de ofício (artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/1980) às execuções de título extrajudicial propostas com base em acórdão do TCU que evidencia a existência do dever de ressarcimento ao erário.



O relator do caso, ministro Teori Zavascki, afirmou que o Supremo, no julgamento do Mandado de Segurança (MS) 26210, assentou a imprescritibilidade de pretensão de ressarcimento ao erário em caso análogo. No entanto, no julgamento do RE 669069, alguns ministros se manifestaram em sentido aparentemente diverso do fixado naquele precedente, "formado quando a composição do Supremo era substancialmente diversa".

Em razão da nova composição da Corte, o relator entendeu que "incumbe submeter novamente à análise do Plenário, sob a sistemática da repercussão geral, o alcance da regra estabelecida no parágrafo 5º do artigo 37 da Constituição ressarcimento ao erário fundadas em decisões de tribunal de contas". A manifestação do ministro Teori Zavascki foi seguida por unanimidade. Com o reconhecimento da Federal, relativamente a pretensões de repercussão geral, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao mérito do recurso deverá ser aplicada aos casos análogos que, até o trâmite final do RE, ficarão sobrestados nas demais instâncias.

DF REALIZA A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE UNIFORMIZAÇÃO

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/udiciario/82529-tribunal-do-df-realiza-a-1-sessao-ordinaria-da-camara-de-uniformizacao>

A Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) realizou nesta segunda-feira (6/6) sua sessão inaugural, sendo a primeira da qual se tem notícia entre os tribunais brasileiros, após a criação desse órgão, conforme previsto no novo Código de Processo Civil. A sessão foi aberta pelo do presidente do TJDFT, desembargador Mario Machado, que passou a condução dos trabalhos para a presidente da Câmara, desembargadora Ana Maria Amarante Brito.

A Câmara de Uniformização foi criada para atender as normas trazidas pela Lei 13.105/2015,



que previu o instrumento chamado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), artigo 976, que tem como objetivo conceder celeridade e segurança jurídica ao julgamento de processos que versem sobre questões de direito idênticas, no intuito de unificar o

entendimento no âmbito do mesmo tribunal e, eventualmente, em todo o território nacional.

A sessão tratou do juízo de admissibilidade de quatro incidentes de resolução de demandas repetitivas, sendo que três deles, os processos 2016.00.2.013471-4, 2016.00.2.012253-0 e 2016.00.2.012014-9, tiveram julgamento conjunto por se tratarem da mesma matéria, cujo conteúdo tratava de agravos de instrumento interpostos contra reiteradas decisões do Juízo da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal, declarando-se incompetente para processar a totalidade das execuções – aproximadamente, 11,2 mil execuções fiscais contra devedores da Fazenda Pública. Os desembargadores, por maioria, entenderam pela admissão dos referidos incidentes, que agora serão processados e terão o mérito analisado e decidido oportunamente. O outro processo, o Incidente 2016.00.2.012315-7, tem como matéria de fundo a questão da legalidade da exigência de avaliação psicológica, ou exame psicotécnico, em concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal. No entanto, os desembargadores, por unanimidades, entenderam que o incidente não possuía os requisitos para ser admitido.

Palestra sobre Demandas Repetitivas reúne mais de 400 pessoas no Pleno do TJPR

Fonte: <https://www.tjpr.jus.br/destaques>

A 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná promoveu nesta quarta-feira (8/6) palestra sobre o tema “Tratamento Adequado de Demandas Repetitivas e IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas)”, voltada aos magistrados, advogados, membros do Ministério Público e servidores, ministrada pelos expositores Vânia Cardozo André de Moraes, Eduardo



PALESTRA REPERCUSÃO GERAL RECURSOS REPETITIVOS
por Imagens TJPR

Talamini e Sofia Temer. De acordo com o Desembargador Renato Braga Bettega, 1º Vice-Presidente do Tribunal, esse encontro foi uma forma de apreciação crítica sobre demandas de massa e também de discussão sobre um dos importantes institutos do novo CPC a tratar de questões repetitivas. “Temos que reconhecer que tanto o IRDR como a assunção de competência permitem uma estabilização da jurisprudência dentro do Tribunal, ajudando na celeridade dos julgamentos e principalmente na garantia de isonomia destes em casos semelhantes, implicando numa segurança jurídica mais eficaz”, disse o Desembargador.

Além dos mais de 400 participantes presenciais, outros 380 assistiram o evento via webcast.





Presentes também ao evento a Vice-Presidente da Amapar, Juíza Nilce Regina Lima; o Subprocurador-Geral de Justiça, Eliezer Gomes da Silva; o Secretário-Geral adjunto da OAB/PR, Alexandre Hellender de Quadros, além de desembargadores e juízes.

CNJ finaliza minutas de resoluções sobre temas do novo CPC

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82493-cnj-finaliza-minutas-de-resolucoes-sobre-temas-do-novo-cpc>

O processo de regulamentação de temas do novo Código de Processo Civil (CPC) entra em fase final no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O grupo de conselheiros responsável pela elaboração de propostas de resolução sobre o tema apresentou, dia 2 de junho, minutas sobre demandas repetitivas, atividade dos peritos, honorários periciais e leilões eletrônicos. Os conselheiros voltam a se reunir no dia 15 de junho para discutir a redação final das propostas de atos normativos, inclusive sobre os temas não apresentados no encontro, como comunicações processuais e atualização financeira.

Uma vez aprovadas pelo grupo de trabalho, as minutas serão encaminhadas à Presidência do Conselho, que decidirá quando submetê-las ao plenário do CNJ. Segundo o conselheiro que coordena o grupo, Gustavo Tadeu Alkmim, a expectativa é que as propostas estejam prontas para análise até o fim do mês. "Agora, os conselheiros terão a oportunidade de fazer análises pormenorizadas das propostas para fazermos um debate minucioso na próxima reunião", explicou o conselheiro. As propostas de regulamentação do CPC que estão sob análise foram produzidas pelos conselheiros Arnaldo Hossepian, Carlos Augusto Levenhagen, Carlos Eduardo Dias, Fernando Mattos, Luiz Claudio Allemand, além do próprio Gustavo Tadeu Alkmim.

Os textos consideraram as sugestões apresentadas por integrantes do sistema de Justiça, da sociedade civil e especialistas durante a consulta pública e a audiência pública promovidas pelo CNJ. "É importante ressaltar que o trabalho dos conselheiros realizado até o momento já levou em consideração todas as contribuições apresentadas tanto na audiência pública quanto na consulta pública que realizamos. A democratização e a transparência do debate foram fundamentais nesse processo", disse o conselheiro Alkmim.

Consulta – Entre 18 de março e 4 de abril, o CNJ realizou consulta pública para receber sugestões sobre formas de normatizar os temas referidos. Ao todo, foram mais de 400 manifestações, apresentadas por estudantes, magistrados, professores, leiloeiros, peritos, advogados, entidades de classe, entre outros.

Audiência – No dia 11 de maio, o CNJ realizou audiência pública e ouviu magistrados, advogados, auxiliares da Justiça, entidades de classe, entre outros interessados, para discutir os temas que serão objetos de regulamentação e assim promover a pretendida ampliação do debate com os participantes do sistema de Justiça.

REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO A SERVIDOR COM JORNADA REDUZIDA É TEMA DE REPERCUSSÃO

GERAL Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319146>

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, repercussão geral de matéria que discute a possibilidade de recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 964659, de relatoria do ministro Dias Toffoli.

O recurso foi apresentado por quatro funcionárias públicas do Município de Seberi (RS), nomeadas após aprovação em concurso público, que cumprem jornada de 20 horas semanais, com remuneração inferior ao salário mínimo. Elas ingressaram com ação de cobrança contra o município, para receber a diferença entre a remuneração recebida mensalmente e o valor do salário mínimo. Em primeira instância, o

pedido foi julgado improcedente. O juiz destacou que as autoras recebem valor pouco superior a meio salário-mínimo e, em se tratando de meia jornada (20 horas semanais), não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, mesmo porque, ao prestarem o concurso público, sabiam da carga horária e da remuneração, estando observado, desse modo, o direito à remuneração proporcional.

As servidoras recorreram e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) negou provimento à apelação, sob o entendimento de que não se pode falar em irregularidade do pagamento de vencimentos em montante inferior ao salário mínimo ao servidor que desempenha jornada semanal de 20 horas. O RE interposto ao Supremo defende a existência de repercussão geral da matéria, destacando que o tema é de extrema relevância e tem impacto nacional sob os pontos de vista tanto social quanto jurídico: social, porque a interpretação a ser adotada afeta todos os servidores que trabalham em jornada de trabalho reduzida e cuja retribuição pecuniária seja inferior ao salário mínimo; jurídico, porque a controvérsia diz respeito ao alcance de norma que garante o direito ao salário mínimo, bem como à necessidade de se firmar uma orientação a ser adotada nas demandas que versam sobre esse tema.

No mérito, as recorrentes alegam contrariedade aos artigos 7º, inciso IV, e 37 da Constituição Federal. Afirmam que o acórdão do TJ-RS ignorou expressa disposição constitucional de que é direito fundamental de todo trabalhador o acesso ao salário mínimo nacional. Salientam que a decisão recorrida feriu o princípio da legalidade, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Seberi assegura o direito do servidor municipal à remuneração nunca inferior ao salário mínimo.

Relator

The screenshot displays the 'Plenário Virtual' interface of the STF eSTF GABINETE system. The header includes the STF logo and the text 'Supremo Tribunal Federal Secretaria de Tecnologia da Informação'. Below the header, there are navigation tabs: 'Principal', 'Consultar', 'Processo/Protocolo', 'Petição', 'Tarefa', 'Administração', and 'Sair'. A search bar is present with fields for 'Classe processual', 'Número processual', and 'Ordem'. Below the search bar, there are buttons for 'Manifestações pendentes', 'Meus processos pendentes', 'Processos não encerrados', and 'Processos liberados e finalizados'. The main content area shows a table with columns: 'Resultado', 'Processo', 'Tempo', 'Assunto STF', 'Quantidade', 'Texto', 'Manifestação', and 'Relator'. The table lists several processes with their respective details, including 'SUSPENSO', '5 Dias', 'Não há repercussão geral', 'Há repercussão geral', and 'Há repercussão geral'.

| Resultado | Processo | Tempo | Assunto STF | Quantidade | Texto | Manifestação | Relator |
|-----------|-----------|---|---|------------|--------------|--|-------------------------------|
| | RE/964659 | SUSPENSO | DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPT/ Imposto sobre Produtos Industrializados DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota | 47 | Manifestação | Há | MIN. MAR AURELIO G |
| | RE/567925 | 5 Dias | DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPT/ Imposto sobre Produtos Industrializados DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo | 47 | Manifestação | Há <input type="checkbox"/> Não há <input type="checkbox"/> Impedido <input type="checkbox"/> | MIN. MAR AURELIO G |
| | RE/584186 | Não há repercussão geral Finalizada em 15/05/2008 23:59:59 | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Responsabilidade da Administração Indenização por Dano Material | 3 | Manifestação | Há | MIN. MENEZES DIREITO (Há) |
| | RE/572272 | Há repercussão geral Finalizada em 15/05/2008 23:59:59 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Partes e Procuradores Substituição Processual DIREITO CIVIL Pessoas Jurídicas Associação | 258 | Manifestação | Há | MIN. RICARDO LEWANDOWSKI (Há) |
| | RE/565886 | Há repercussão geral Finalizada em 08/05/2008 18:24:17 | DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS - Importação DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais COFINS - Importação DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - ICMS DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência | 2 | Manifestação | Há | MIN. MAR AURELIO G |

Em sua manifestação, o ministro Toffoli se pronunciou pelo reconhecimento da repercussão geral no caso, ao entender que “a matéria suscitada no recurso extraordinário apresenta nítida densidade constitucional e ultrapassa os interesses subjetivos das partes, sendo notório o fato de que inúmeras são as ações em que a questão jurídica apresentada se coloca”. Nesse ponto, ele foi seguido por unanimidade pelos demais ministros.

Quanto ao mérito, ele destacou que o Supremo, em diversos julgamentos, assentou não ser constitucionalmente válida a remuneração de servidor inferior ao salário mínimo, independentemente da duração da jornada de trabalho e das funções que exerça. Assim, ele propôs reafirmar a jurisprudência da Corte e prover o recurso. No entanto, o relator ficou vencido quanto à análise do mérito no Plenário Virtual e o processo será submetido a posterior julgamento no Plenário físico.

Processo relacionado: [RE 964659](#)

TJRJ TERÁ DE REAPRECIAR PEDIDO DE USUCAPIÃO POR NÃO APLICAR REPERCUSSÃO GERAL

FONTE: [HTTP://WWW.STJ.JUS.BR/SITES/STJ/DEFAULT/PT_BR/COMUNICA%C3%A7%C3%A3O/NOT%C3%ADCIAS/NOT%C3%ADCIAS/TJRJ-TER%C3%A1-DE-REAPRECIAR-PEDIDO-DE-USUCAPI%C3%A3O-POR-N%C3%A3O-APLICAR-REPERCUSS%C3%A3O-GERAL](http://www.stj.jus.br/sites/stj/default/pt-br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADCIAS/not%C3%ADCIAS/TJRJ-TER%C3%A1-DE-REAPRECIAR-PEDIDO-DE-USUCAPI%C3%A3O-POR-N%C3%A3O-APLICAR-REPERCUSS%C3%A3O-GERAL)

Preenchidos os requisitos legais e constitucionais, não se pode negar o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana com base em restrições ou condições impostas por legislação infraconstitucional.

Esse foi o entendimento aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que extinguiu processo de usucapião. Isto porque a área pretendida pelo autor seria inferior à estabelecida na Lei 6.766/79 e na legislação municipal de parcelamento do solo.

Repercussão geral

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, votou pela reforma do acórdão. Ele destacou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral.

Conforme a decisão do STF, “preenchidos os requisitos do artigo 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote)”.

No caso apreciado, como o tribunal de origem julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a turma, por unanimidade, determinou a devolução dos autos ao primeiro grau para prosseguimento do processo.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [REsp 1360017](#)

Pedido de vista interrompe análise de RE sobre correção monetária de saldos do FGTS

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=317787>

Pedido de vista do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 611503, no qual a Caixa Econômica Federal contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Aquele tribunal determinou à Caixa o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldos de contas vinculadas do Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em decorrência da aplicação de planos econômicos. O RE teve repercussão geral reconhecida e envolve outros 753 processos semelhantes que atualmente estão sobrestados.

Reprodução: fotospublicas.com - foto: Marcos Santos / USP Imagen



O tema de fundo trata da aplicação do parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual é "inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal" ou fundado em aplicação ou interpretação considerada incompatível com a Constituição Federal.

Por meio do RE, a Caixa busca impedir o pagamento dos índices de atualização, alegando que tais indicadores foram reconhecidos como indevidos pela jurisprudência do STF, pacificada por ocasião do julgamento do RE 226855, "resguardando o patrimônio" do FGTS. A Caixa afirma que deve ser respeitado o dispositivo do CPC e sustenta que a decisão do TRF-3, se executada, violará os princípios da intangibilidade da coisa julgada e da segurança jurídica.

Inicialmente, o relator da matéria, ministro Teori Zavascki, lembrou que no dia 6 de maio a Corte encerrou o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2418, confirmando a constitucionalidade do artigo 741, parágrafo único, e do parágrafo 2º do artigo 475, alínea "I", do Código de Processo Civil de 1973, bem como dos dispositivos correspondentes do Código Civil atual. Para o ministro, esses dispositivos buscam harmonizar a garantia da coisa julgada e o primado da Constituição.

O relator votou no sentido de negar provimento ao recurso por entender que o artigo 741, parágrafo único, do CPC, não é aplicável à hipótese da sentença questionada no presente recurso. Conforme o ministro, o TRF-3 teria considerado inconstitucional tal dispositivo, que foi declarado constitucional pelo Supremo. Ele concluiu, porém, que essa questão não se aplica ao caso concreto.

"Voto pela manutenção da decisão questionada não porque é inconstitucional o artigo 741, mas porque, nos termos como nós decidimos na ADI 2418, o artigo 741 supõe sempre uma declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um preceito normativo, que aqui não aconteceu", explicou. Segundo ele, "não se comportam no âmbito normativo do referido dispositivo as sentenças que, contrariando o precedente do Supremo a respeito (RE 226855), tenham reconhecido o direito à diferença de correção monetária das contas do FGTS".

Até o momento, acompanharam o relator os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Apesar de concordarem com o desprovimento do recurso, os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello divergiram da tese proposta quanto a assentar a constitucionalidade do artigo 741.

24/01/2011 - [Reconhecida repercussão geral no debate sobre correção monetária de saldos do FGTS](#)

Processo relacionado: [RE 611503](#)

Remuneração de concessionária de serviço de coleta de lixo é tema de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319342>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgará recurso em que se discute a possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta de lixo. Os ministros também discutirão a natureza jurídica da remuneração deste serviço (se por taxa ou tarifa), no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade. O tema é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 847429](#), de relatoria do ministro Dias Toffoli, no qual três moradores de Joinville (SC) questionam a tarifa de limpeza urbana, cobrada diretamente pela empresa Engepasa Ambiental Ltda pela prestação do serviço na cidade de Joinville (SC).

De acordo com o ministro Toffoli, o tema é constitucional e transcende os interesses subjetivos das partes, de modo que possui inegável repercussão geral, merecendo ser analisado pelo Plenário do Supremo. “De mais a mais, o reconhecimento da repercussão geral possibilitará o julgamento da matéria sob a égide desse instituto, com todos os benefícios dele decorrentes”, explicou.

No recurso, os moradores questionam decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), no sentido de que, comprovada a prestação do serviço, o beneficiário tem o dever irrecusável de pagar a tarifa, seja pelo uso efetivo ou pela exclusividade. O TJ-SC afastou a exigência de tarifa de limpeza pública, mas manteve a cobrança da tarifa relativamente aos serviços de coleta e remoção de resíduos domiciliares.

Segundo os moradores, a tarifa cobrada pelo município teria natureza jurídica de taxa, pois a utilização do serviço é compulsória, e seria necessária a edição de lei impositiva da obrigação. Alegam que o acórdão do TJ-SC seria contraditório, na medida em que reconhece que a remuneração da concessionária necessariamente deve ser feita mediante tarifa, ainda que a utilização dos serviços seja compulsória (uma característica das taxas). Para os moradores, ao fixar, sem lei, taxa disfarçada de tarifa para a remuneração de serviços de utilização compulsória, configura-se ofensa aos artigos 145, inciso II, e 150, inciso I, da Constituição Federal.

Em contrarrazões, o município alega que outorgou concessão dos serviços de limpeza urbana à Engepasa e que a concessionária executa o serviço em seu próprio nome, correndo os riscos normais do empreendimento. Por isso, foi necessária a alteração na forma de remunerar os serviços, não mais cabendo a cobrança de taxa, em face da própria natureza da concessão. Sustenta que o serviço de limpeza urbana não pode ser considerado uma relação de consumo, não se submetendo ao Código de Defesa do Consumidor.

“O caso envolve particularidade que está a merecer um pronunciamento do Plenário, qual seja, a possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares, bem como a forma de remuneração de tais serviços, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade. É de se definir, portanto, a natureza jurídica da cobrança pela prestação dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar prestado por concessionária, já que, quando prestados diretamente por município, eles devem ser remunerados por taxa”, apontou o ministro Toffoli. A repercussão geral do tema tratado neste recurso foi reconhecida por meio de deliberação do Plenário Virtual do STF, em decisão majoritária.

Interrupção do pagamento do abono de permanência é tema de Repercussão Geral

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318784>

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir em que momento o pagamento do abono de permanência devido ao servidor público deve ser interrompido, se a partir do requerimento de aposentadoria ou se na conclusão do processo de jubilação. O tema, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte, será discutido no Recurso Extraordinário (RE) 956304. O relator do processo, ministro Dias Toffoli, observou que a questão “apresenta densidade constitucional e extrapola os interesses subjetivos das partes, sendo relevante para as esferas da Administração Pública brasileira, assim como para os servidores públicos em geral, que podem vir a se encontrar na mesma situação”.

No caso dos autos, o governo de Goiás interpôs recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-GO) que, ao julgar mandado de segurança impetrado por entidade sindical representante dos servidores do Fisco estadual, entendeu que o pagamento do abono de permanência a quem requereu aposentadoria por tempo de contribuição deve ser mantido até a conclusão do processo. O governo estadual sustenta que a opção do servidor pela aposentadoria é contrário ao espírito da norma, de estímulo à continuidade no trabalho, e que o abono de permanência deve ser cessado quando formulado o pedido de aposentadoria voluntária.

De acordo com a Constituição Federal, o servidor que implementar as condições para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e optar por se manter em exercício continuará contribuindo para o seu regime próprio de previdência, mas receberá o valor na forma de abono até que seja implementada a aposentadoria compulsória.

O acórdão do TJ-GO destaca que a norma constitucional tem como objetivo incentivar a permanência na ativa e, em consequência, promover uma economia para o poder público que posterga o pagamento simultâneo dos proventos do servidor aposentado e da remuneração de seu substituto. Segundo o acórdão, a suspensão do pagamento da vantagem em razão do requerimento de aposentadoria voluntária seria inaceitável, uma vez que o processo de jubilação apresenta “expressivo tempo de tramitação” e que só apresenta seu desfecho com a apreciação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

Relator

Em sua manifestação, o ministro Dias Toffoli assinalou que a questão se reveste de repercussão geral em razão de sua importância tanto para a Administração Pública quanto para os servidores que possam se encontrar em situação fática semelhante. Salientou, ainda, o importante impacto nas contas e finanças públicas atuais e futuras. O relator observou que a constitucionalidade do abono de permanência, introduzido no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 41/2003, já teve sua legitimidade reconhecida pelo STF, o que corrobora a relevância e a transcendência da matéria em julgamento neste caso. O entendimento do relator foi seguido, por maioria, em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

Com o reconhecimento da repercussão geral, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao mérito do recurso deverá ser aplicada aos casos análogos que, até o trâmite final do RE, ficarão sobrestados nas demais instâncias.

Processos relacionados: [RE 956304](#)

Plenário do STF aprova súmula vinculante sobre regime prisional

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=319993>

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, na sessão de 29/6, Súmula Vinculante (SV) que trata da ausência de vagas no sistema prisional. O texto final aprovado seguiu alteração sugerida pelo ministro Luís Roberto Barroso à proposta original apresentada pelo defensor público-geral federal e terá a seguinte redação: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320". O texto aprovado dará origem à SV 46, resultante da aprovação da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 57.

Em 11 de maio deste ano, ao dar parcial provimento ao RE 641320, com repercussão geral, o Plenário seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e fixou a tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, parágrafo 1º, alíneas "b" e "c"); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Voto-vista

O julgamento da PSV 57 teve início em março de 2015. Na ocasião, após sustentação oral do proponente, o ministro Roberto Barroso pediu vista para aguardar o julgamento do RE 641320. Na sessão de hoje, o ministro apresentou voto-vista e sugeriu a mudança do texto original para incluir nele a tese fixada pelo Plenário no julgamento do recurso extraordinário em maio deste ano.

Considerando que a tese fixada pelo Tribunal é bastante analítica, o ministro propôs um texto mais sucinto, fazendo remissão ao RE, em vez de transcrever toda a tese. O ministro foi acompanhado pela maioria, vencido o ministro Marco Aurélio.

Divergência

O ministro Marco Aurélio divergiu da proposta do ministro Luís Roberto Barroso e votou pela manutenção do texto original da PSV 57: "O princípio constitucional da individualização da pena impõe seja esta cumprida pelo condenado, em regime mais benéfico, aberto ou domiciliar, inexistindo vaga em estabelecimento adequado, no local da execução".

Para o ministro, o texto da súmula vinculante não deve reportar-se a uma lei ou a uma decisão específica, mas deve estabelecer uma jurisprudência do tribunal, sem incluir dados que possam burocratizar a jurisdição. "Verbete vinculante deve, ante a própria finalidade, permitir uma compreensão imediata, sem ter-se que buscar precedente que teria sido formalizado pelo Supremo, sob pena de confundirmos ainda mais a observância do nosso direito positivo", disse.

Novo CPC

Ao final do julgamento, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, informou que as teses aprovadas pelo Plenário no julgamento de REs com repercussão geral serão publicadas em breve para consulta no site do Supremo. Segundo o ministro, a medida também está de acordo com determinação prevista do artigo 979 do novo Código de Processo Civil, o qual prevê que os tribunais deverão manter banco eletrônico de teses jurídicas.